



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. JJ Seabra, S/N, - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05163e25 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceafce55b-93b2-45f4-8716-c84c1d004a99

# ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022  
CONTRATO Nº 021/2022

**MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA**

**OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 021/2022, CUJO OBJETO É O SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.**

**DATA – 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CONTRATADO(S)**

**EMPRESA**

**PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09.**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. JJ Seabra, S/N, CEP: 48370 000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceafce55b-93b2-45f4-8716-c84c1d004a99

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

De: Sr<sup>a</sup>. Quezia Almeida Amaro  
Diretora

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 021/2022 da empresa **PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09**, contratada para Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, de acordo com as disposições da Dispensa nº 09/2022 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09**, foi contratada através do Contrato nº. 21/2022, decorrente da Dispensa nº 09/2022 que tem como objeto a prestação de Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada.

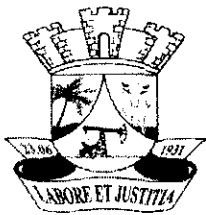
O Contrato nº 21/2022, no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) mensal, foi assinado em 05 de maio de 2022. O prazo de vigência do Contrato se encerrou em 31.12.2022.

O 1º Termo Aditivo de Prazo foi assinado em 01.01.2023 à 31.12.2023.

O 2º Termo Aditivo de Prazo foi assinado em 01.01.2024 à 31.12.2024

Há necessidade de manter os Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 3º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2025 a 31/12/2025.

A Cláusula Décima Sétima do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. JJ Seabra, S/N, - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1719  
E mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: ceaf55b-93b2-45f4-8716-e84c1d004a99

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.


Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	OBJETO DA DESPESA	CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS	RECURSOS DE ORIGEM
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Quezia Almeida Amaro  
Diretora



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. JJ Seabra, S/N, CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceafe555b-93b2-45f4-8716-c84c1d004a99

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

A Empresa **PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 21/2022, na Cláusula Décima Sétima do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Quezia Almeida Amaro  
Diretora



**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL  
AO CONTRATO Nº 021/2022**

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNETBRANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100 MB – PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME E A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 013/2024.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
ATT: Sra. Quezia Almeida Amaro

A empresa PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME- CNPJ Nº 07.907.309/0001-09, situada a Avenida Mario Andreazza, 47 D, Salas, Centro, Esplanada-BA, CEP: 48.370-000, representada pelo Sr. José Nilson Dantas de Carvalho Junior, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 024.567.505-19 e RG nº 0974482226 SSP-BA, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 021/2022 para a ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido..

Esplanada-BA, 26 de dezembro de 2024.

PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 07.907.309/0001-09

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRONET –  
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA  
CNPJ nº 07.907.309/0001-09

JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/1986, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 024.567.505-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0974482226, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DR OSCAR MENDES, 535, CASA, CENTRO, ESPLANADA, BA, CEP 48.370-000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PRONET – TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203862524, com sede na Rua Luiz Coelho Caldas Filho, I, Loja, Centro, Crisópolis, BA, CEP 48.480-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.907.309/0001-09, delibera ajustar a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA MARIO ANDREAZZA, 47D, SALAS, CENTRO, ESPLANADA, BA, CEP 48.370-000.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 024.567.505-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0974482226, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DR OSCAR MENDES, 535, CASA, CENTRO, ESPLANADA, BA, CEP 48.370-000, BRASIL, único sócio da PRONET – TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29203862524, com Sede na Avenida Mário Andrezza, nº 47 D - salas, centro, Esplanada - BA, CEP 48.370-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 07.907.309/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira:** A Sociedade gira sob o nome PRONET – TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA com Sede na Avenida Mario Andrezza, 47D, salas, centro-Esplanada-BA, CEP: 48.370-000.

Req: 81400001093980

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98527212 em 03/07/2024

Protocolo 248573640 de 22/06/2024

Nome da empresa PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA NIRE 29203862524

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139882989455668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

03/07/2024



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRONET –  
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA  
CNPJ nº 07.907.309/0001-09



REGISTRADO/STRETA/IMPRESA I P03 D 02460605459405 D IJILIBONHIDMOTRBI DA NAFAMPOSTRACIL VA - 04/02/2025 13:45:16  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf55b-93b2-45f4-8716-c84c1d004699

**Cláusula segunda:** A Sociedade iniciou suas atividades em 21.03.2006 e seu prazo de duração e indeterminado.

**Cláusula terceira:** Por deliberação do sócio, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

**Cláusula quarta:** O objeto é; Comércio varejista especializado de equipamento e suprimentos de informática; Portais, Provedores de conteúdo de informação na internet; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Atividades de monitoramento de sistema de segurança; Serviços de telecomunicações sem fio; Comércio varejista de artigos de papelaria; Digitalização para entrada de dados; Digitalização de documentos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Aluguel de palcos, mini trio, equipamentos de sonorização e estruturas para eventos; Serviços de comunicação multimídia – SCM

**Cláusula quinta:** O capital social é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 ( hum real ) cada uma subscrito e integralizado, pelo sócio e assim distribuído:

**José Nilson Dantas de Carvalho Junior**, com 80.000 (oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Cláusula sexta:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e responde solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula sétima:** a administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE ao sócio **José Nilson Dantas de Carvalho Junior** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

**Cláusula oitava:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§1º Por de liberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

Req: 81400001093980

2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98527212 em 03/07/2024

Protocolo 248573640 de 22/06/2024

Nome da empresa PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA NIRE 29203862524

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139882989455668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRONET –  
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA  
CNPJ nº 07.907.309/0001-09



Assinado digitalmente por JOSILVA NIRE 29203862524 em 03/07/2024 às 13:45:16  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceafce55b-93b2-45f4-8716-e84c-1d004a99

**Cláusula nona:** Falecendo ou interditado o sócio a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

**Cláusula décima:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula décima primeira:** As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, por deliberação do sócio, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula décima segunda:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

**Cláusula décima terceira:** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula décima quarta:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio com observância da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula décima quinta:** Fica eleito o Foro de Esplanada - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos resultantes deste contrato.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**ESPLANADA, 03 de Julho de 2024**

\_\_\_\_\_  
JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR

Req: 81400001093980

3



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/07/2024

Certifico o Registro sob o nº 98527212 em 03/07/2024

Protocolo 248573640 de 22/06/2024

Nome da empresa PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA NIRE 29203862524

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139882989455668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
PROTOCOLO	248573640 - 22/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29203862524  
CNPJ 07.907.309/0001-09  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98527212 DE 03/07/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 03/07/2024

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98527212

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02456750519 - JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR - Assinado em 03/07/2024 às 16:12:23



BRUNO MOTA PASSOS  
Secretário-Geral



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.907.309/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/03/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andalmes</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV MARIO ANDREAZZA</b>	NÚMERO <b>47 D</b>	COMPLEMENTO <b>SALAS</b>
CEP <b>48.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ESPLANADA</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRONETESPLANADA@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(75) 9804-6384</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/03/2006</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2024** às **09:49:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 07.907.309/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:53 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **DEB5.C5DB.413F.F562**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.907.309/0001-09

Certidão n°: 88657315/2024

Expedição: 26/12/2024, às 11:02:31

Validade: 24/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.907.309/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245570580**

RAZÃO SOCIAL	
<b>PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>068.600.897</b>	<b>07.907.309/0001-09</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.907.309/0001-09  
**Razão Social:** PRONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA  
**Endereço:** - R LUIZ COELHO CALDAS FILHO 01 LOJA - / - / CRISOPOLIS / BA / 48480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2024 a 20/01/2025

**Certificação Número:** 2024122201021421366919

Informação obtida em 26/12/2024 11:00:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Esplanada**

**Secretaria de Administração**

Praça Monsenhor Zacarias Luz, S/N

Centro - Esplanada - BA CEP: 48370-000

CNPJ: 13.885.231/0001-71



Processo: 05165e25 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16  
Acesse em: <https://e1em.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: ceaf555b-93b2-454-8716-c84c1d004a99

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000622/2024.E

Nome/Razão Social: **PRONET - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA**  
Nome Fantasia: **PRONET - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA**  
Inscrição Municipal: **2766** CPF/CNPJ: **07.907.309/0001-09**  
Endereço: **AVN MARIO ANDREAZZA, 47-D SALAS**  
**CENTRO ESPLANADA - BA CEP: 48370-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SE APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 26/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **25/01/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600010430470000399370030000622202412268**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

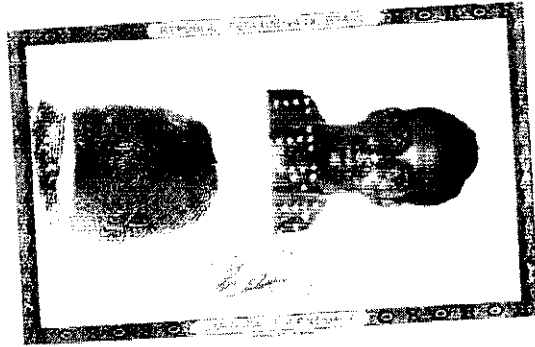
<https://esplanada.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 26/12/2024 às 11:03:34



90744822 26 10/07/2014  
JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO  
JUNIOR  
JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO  
ADNALDO RIBEIRO GUEDES BANDO  
ALAGOINHAS BA 01/01/1984  
PER-CAR CM EXPLANATA BA  
DST-SEDE L 014 F-100 R-003881  
024567505 19







ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. JJ Seabra, S/N, CEP: 48370 000  
CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceafce55b-93b2-45f4-8716-e84c1d004a99

**DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA**

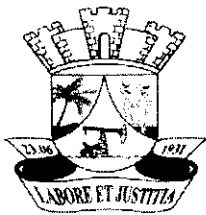
Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 21/2022, conforme **Processo Administrativo nº 13/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 27 de dezembro de 2024.

---

ELIANA CAMPOS DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. JJ Seabra, S/N, - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf55b-93b2-45f4-8716-c84e1d004a99

**PARECER CONTÁBIL**


Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **ELIANA CAMPOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2022, que tem por objeto os Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, despesa mensal estimada em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Cláudio Cafezello de Almeida  
CRC/BA nº 018.151/0-3



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022  
DISPENSA Nº. 09/2022  
CONTRATO Nº 021/2022

PARECER JURÍDICO

  
Murilo Fonseca Peixoto  
CABSA 21.223

I - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara cujo objeto e **Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada.**

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de **01/01/2025 a 31/12/2025**, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº **021/2022** firmados com a Empresa **PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME**, visando o **Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada.**

O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia **31 de dezembro de 2024**, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, verbis:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

"12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4° do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. **Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar. Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras. Em vista disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.**

**Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade.** Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

  
Murilo Fonseca Peixoto  
OAB/BA 21.223

<sup>1</sup> Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50



Processo: 05165e25 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16  
Acesse em: <https://etm.tcn.br.gov.br/ep/validarDoc>; sscam Código do documento: ceaf55b-93b2-4514-8716-e84c-1d004a99

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."

O próprio Tribunal de Contas da União<sup>2</sup> conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

**Serviços Contínuos** - aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para **MARÇAL JUSTEN FILHO**<sup>3</sup>, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária.

  
MURILO FONSECA PEIXOTO  
OAB/BA 21.223

<sup>2</sup> Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.

<sup>3</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Edição. São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1º, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

**Art. 57(...)**

**§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**  
(...)

**§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §§1º e 2º, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:

"Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n.º. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, **de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes**" (Decisão n.º. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

Apenas prorogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.

**Acórdão 100/2008 Plenário**

  
Murilo Fonseca Peixoto  
OAB/BA 21.223





MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

Veja como o ilustre doutrinador JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>4</sup> explica o tema:

"O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. **Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro**".

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão nº. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

### III - CONCLUSÃO


Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, as recomendações constantes do presente opinativo.

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

É o parecer.

Esplanada, 27 de dezembro de 2024.

  
MURILO FONSECA PEIXOTO  
OAB/BA 21.223

MURILO FONSECA PEIXOTO  
OAB/BA sob o nº 21.223  
- Assessor Jurídico-

<sup>4</sup> Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. JJ Seabra, S/N, - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779  
E mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf55b-93b2-45f4-8716-c84e1d004a99

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

CONTRATO Nº 021/2022

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

CONTRATADA: PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME.

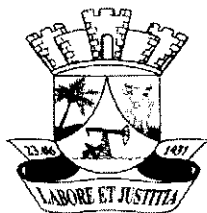
Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 13/2024 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

---

ELIANA CAMPOS DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceaf55b-93b2-45f4-8716-c84c1d004a99

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andrezza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09, situado na Avenida Mario Andrezza, nº 47 D, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, representada pelo Srº Jose Nilson Dantas de Carvalho Junior, Brasileira, empresário, CPF 024.567.505-19, RG 0974482226 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua A, 30, Casa, Loteamento Renato Sampaio, Centro, Esplanada/BA, CEP 48.370-000, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº.13/2024 e com base na Dispensa de Licitação nº 09/2022 e do Processo Administrativo nº. 021/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 021/2022**, cujo objeto é o Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 09/2022 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2025 a 31/12/2025, descrita na Cláusula Décima Sétima encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor mensal do Contrato será R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e o global será de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 021/2022 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: ceafe55b-93b2-45f4-8716-e84c1d004a99

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
---------------------------	----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 27 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA  
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR  
Data: 27/12/2024 11:45:39-0300  
Verifique em <https://validar.ufi.gov.br>

**PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME**

**CNPJ: 07.907.309/0001-09**

**Contratada**

Testemunhas:

1º Carane de S. Souza Kämpferst  
CPF 2733 253 195-12

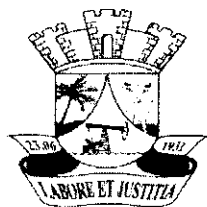
2º Janete Nascimento de Almeida  
CPF 348 206 555-15



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA****EXTRATO**

**3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA. INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA: PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09** **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-ORGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001 2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.38.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2024 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2025 A 31/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**EXTRATO**

**3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA. PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2025 A 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR.**





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**CONTRATO Nº 21/2022 - TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ESPLANADA E PRONET  
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME.**

A Câmara Municipal de Esplanada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09, situado na Rua Elisete Cardoso, nº 19, Centro, Crisópolis, Ba, CEP 48.480-000, representada pelo Srº Jose Nilson Dantas de Carvalho Junior, Brasileira, empresário, CPF 024.567.505-19, RG 0974482226 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua A, 30, Casa, Loteamento Renato Sampaio, Centro, Esplanada/BA, CEP 48.370-000, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 21/2022 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022**, correspondente a **DISPENSA Nº 09/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato consiste na prestação de Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.





# ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), obtidos a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo valor proposto pela Contratada, conforme tabela a seguir:

1	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada	MESES	08	550,00	4.400,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 4.400,00</b>



Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

01- CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39- OUTROS SEVRÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	00
----------------------	----------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	----

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-16 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



# ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.





## ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

### CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

- I- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II- corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III- comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV- manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V- credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI- responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I- todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mécio Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.525/0001-45 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370 000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada, 05 de maio de 2022.

CÂMARA DE ESPLANADA

PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME  
CNPJ Nº 07.907.309/0001-09

Testemunhas:

1º Camilla Soares dos Santos Silva  
CPF: 031.088.245-40  
RG: 13.647.550.76

2º Tris de Souza Campos  
CPF: 869.849.495-03  
RG: 22.183.011-13



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 -  
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA  
PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME -  
SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM  
CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100MB  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09, situado na Sede na Rua: Elisete Cardoso, 19, Centro, Crisópolis - BA, CEP 48.480-000, representada pelo Srº Jose Nilson Dantas de Carvalho Junior, Brasileira, empresário, CPF 024.567.505-19, RG 0974482226 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua A, 30, Casa, Loteamento Renato Sampaio, Centro, Esplanada/BA, CEP 48.370-000, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 38/2022 e com base na Dispensa de Licitação nº 09/2022 e do Processo Administrativo nº. 021/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 021/2022**, cujo objeto é o Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 09/2022 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas pelo deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Décima Sétima encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.



# ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@iq.com.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 021/2022 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.





**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 07.907.309/0001-09

Contratada

Testemunhas:

1º Inis de Souza Paiva

CPF: 864.899.495-03

2º Fátima Almeida de Souza Azeite

CPF: 694.737.225-93



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Majorero Mario Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-3353  
E-mail: cmesplanada@pnet.com.br

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 -  
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA  
PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME -  
SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM  
CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100MB  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.036-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09, situado na Sede na Travessa Coronel Benvenuto, nº 25, Centro, Rio Real, Ba, CEP 48.330-000, representada pelo Srº Jose Nilson Dantas de Carvalho Junior, Brasileiro, empresário, CPF 024.567.505-19, RG 0974482226 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua A, 30, Casa, Loteamento Renato Sampaio, Centro, Esplanada/BA, CEP 48.370-000, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº.48/2023 e com base na Dispensa de Licitação nº 09/2022 e do Processo Administrativo nº. 021/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022, cujo objeto é o Serviços de Acesso à internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 09/2022 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula Décima Sétima encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 021/2022 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Manoel Nelo Andreatta, 185 - Cep: 48370-000  
 CNPJ: 13.240.625/0001-88 Telefone: (75) 3427-1363  
 E-mail: cmesplanada@cmesplanada.ba.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2901- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permonecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2023.

*Eliana Campos da Silva*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA  
 Presidente da Câmara

*[Assinatura]*

PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME  
 CNPJ: 07.907.309/0001-09  
 Contratada

Testemunhas:

1º *Bárbara dos S. Souza*  
 CPF: 033.293.195/18

2º *Algenir S. Alves*  
 CPF: 033.272.815/30